



8160

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA -  
CIEE, VISANDO A SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, 540, bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04.533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo Superintendente de Atendimento Interior Paulista e Centro Oeste Brasileiro, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.459.046-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.443.238-99, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, 445, bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SA/9.247/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e suas alterações, 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, na seleção e administração do Programa de Estágio da **PREFEITURA**, nos termos de sua proposta, até os quantitativos abaixo, de acordo as necessidades da **PREFEITURA**.

- 15 (quinze) vagas para estagiários do Curso de Nível Superior de Educação Física;
- 30 (trinta) vagas para outras áreas de nível superior;
- 20 (vinte) vagas para estagiários de nível técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário/mês, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores de tributos e contribuições.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação das cartas fatura emitidas pela **CONTRATADA**,



atestada pela Secretaria de Administração, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática
01.10.01	3.3.50.43.00	08.244.020.2003

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do presente contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de reconhecimento da dispensa licitatória, constantes do processo SA/9.247/08.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente a para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- j) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidente pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;



- 1) Avaliar o local de estágio/installações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

## 8.2 - Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- e) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- f) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- g) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- h) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- i) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- j) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3(três) partes;
- k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei n.º 11788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários de Ensino Médio;

Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

8.3 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios ou incorreções.

8.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.5.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.5.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

8.5.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado no contrato ou em qualquer documento que faça parte integrante deste;

8.5.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;



8.5.5 - Obedecer e fazer observar a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.5.6 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.5.7 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.5.8 - Apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.6 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

8.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.7.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.7.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/9247/08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISPENSA**

**11.1** - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SA/9.247/08, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e suas alterações, 11.788/08, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.


**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 30 JUN. 2009

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**  
LUIZ GUSTAVO COPPOLA

TESTEMUNHAS:   
1ª Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª   
Giovanna Bonfiglioli de Freitas  
Assistente Administrativo  
RG 26.277.102-0